

JUSTIFICATIVA

O presente documento tem como objetivo apresentar justificativa para o aditivo quantidade/valor ao Contrato nº 20210221, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA e LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICOS LTDA. O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodata de equipamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Pregão n.º PE 033/2021

O contrato em vigor, firmado sob a Lei nº 8.666/93, segue em plena execução. Ressalta-se que, apesar da revogação da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 14.133/21 em 30/12/2023, o referido contrato foi celebrado antes da vigência definitiva da nova Lei de Licitações.

Os artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/21 definem o regime de transição para contratos em andamento, conforme detalhado a seguir:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Após as devidas considerações, passamos ao objeto desta justificativa.

O fiscal do contrato nº 20210221, vigente até 18 de julho de 2025, Sr. Emanuel Stenio Zorzal, propõe aditivo contratual de quantidade/valor, limitado a 25%, em virtude do esgotamento do quantitativo original de serviços. A demanda do Fundo Municipal de Saúde por exames laboratoriais, até o término da vigência contratual, excede a capacidade inicialmente prevista. O aditivo, no valor de R\$ 174.147,19 (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos), elevará o valor contratual de R\$ 697.436,00 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais) para R\$ 871.583,19 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), justificando-se pela necessidade de atender à demanda remanescente.

A realização do aditivo de quantidade/valor ao Contrato nº 20210221, no percentual de até 25%, trará diversas vantagens significativas para o Fundo Municipal de Saúde de Pacajá e para a população atendida. Dentre as principais, destacam-se:

1. **Garantia da Continuidade dos Serviços Essenciais:** A principal vantagem é a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços de exames laboratoriais. Essa continuidade é crucial para o diagnóstico preciso, o monitoramento de tratamentos e a prevenção de doenças, evitando lacunas no atendimento à saúde da população.
2. **Atendimento à Demanda Crescente:** O aditivo permitirá suprir o aumento da demanda por exames laboratoriais, que, conforme identificado, superou a previsão inicial do contrato. Isso garante que todos os pacientes que necessitam desses serviços possam acessá-los tempestivamente, evitando filas de espera e atrasos no diagnóstico e tratamento.
3. **Cobertura Abrangente das Necessidades de Saúde:** Com o aumento do saldo contratual, será possível continuar atendendo a todas as especialidades e níveis de complexidade de exames laboratoriais demandados pelo Fundo Municipal de Saúde, assegurando uma cobertura abrangente das necessidades da população.
4. **Evita a Interrupção Prejudicial:** A não realização do aditivo levaria à exaustão completa do saldo contratual e, conseqüentemente, à interrupção dos serviços. Essa interrupção teria um impacto negativo direto na saúde da população, podendo agravar quadros clínicos, atrasar diagnósticos importantes e comprometer a eficácia das políticas de saúde pública.
5. **Otimização do Contrato Existente:** Realizar um aditivo é uma solução mais eficiente e econômica do que iniciar um novo processo licitatório. Um novo processo demandaria tempo, recursos financeiros e administrativos, além de gerar um período de descontinuidade nos serviços até a sua conclusão. O aditivo aproveita a estrutura contratual já existente e a expertise da empresa contratada.
6. **Manutenção do Comodato de Equipamentos:** O contrato abrange o fornecimento de equipamentos em regime de comodato. A continuidade do contrato, através do aditivo, garante a permanência desses equipamentos, que são essenciais para a realização dos exames e que demandariam um investimento significativo caso o contrato fosse interrompido.
7. **Segurança Jurídica e Conformidade Legal:** O aditivo está sendo proposto dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, garantindo a segurança jurídica do procedimento e evitando questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.
8. **Planejamento e Gestão da Saúde Eficazes:** A garantia da continuidade dos exames laboratoriais permite que o Fundo Municipal de Saúde mantenha o planejamento e a execução de suas ações de saúde de forma eficaz, baseando-se em dados confiáveis para o diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.

Ao longo da vigência contratual, a LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. cumpriu integralmente suas obrigações, atendendo prontamente

às demandas e às condições preestabelecidas. A empresa demonstra contínua disposição em colaborar com a administração pública, buscando atender às necessidades da população com eficiência e humanização.

O acréscimo da quantidade dos serviços demonstram o compromisso do Município de Pacajá/PA com a garantia da saúde de qualidade para toda a população. A medida permitirá a continuidade do acesso universal aos serviços laboratoriais especializados, reduzindo o tempo de espera por exames e promovendo a equidade no atendimento.

Ressaltamos que a contratada manifestou formalmente interesse em aditamento contratual ao contrato nº 20210221, com acréscimo de 25% na quantidade dos serviços, conforme aceite em anexo.

Vale ainda pôr em evidência, que os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais, ligados intimamente a dignidade da pessoa humana, cabendo aqui transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O Estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação, determinando que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Conforme cláusula sexta do contrato, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade inicialmente contratada é legalmente permitido por meio de aditivo de quantidade/valor, conforme artigos 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

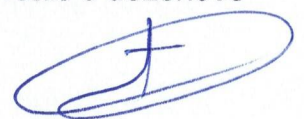
II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Quanto ao interesse da Administração Pública deste Município em aditar o contrato, não existe qualquer questionamento, considerando que os serviços prestados vêm atendendo de maneira satisfatória, dentro dos termos e condições contratado.

Cumpre ainda salientar, de modo a evidenciar a legalidade do aditivo contratual, que:

1. Os serviços foram prestados com responsabilidade, e em observância aos termos inicialmente contratados;
2. Os preços inicialmente contratados não serão alterados;
3. Não existe fato conhecido pela Administração Pública deste município, que desabone a prestação dos serviços da contratada;

Após criteriosa análise, a otimização em até 25% da quantidade de serviços contratados se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a continuidade da assistência laboratorial à população de Pacajá/PA. Esta medida visa o interesse público e demonstra o compromisso da municipalidade com a saúde e o bem-estar da comunidade. Portanto, requeremos a formalização de aditamento contratual, com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e no valor, resultando em um novo valor global de R\$ 871.583,19 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), conforme especificado.



Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total	% a ser Acrescida	Quant. a ser Acrescida	Total em (R\$) do Acréscimo
1	EXAME - BIOPSIA	UNIDADE	50	75,00	R\$ 3.750,00	24,00%	12 ✓	R\$ 900,00
2	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNIDADE	120	24,98	R\$ 2.997,60	25,00%	30 ✓	R\$ 749,40
3	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG	UNIDADE	120	21,98	R\$ 2.637,60	25,00%	30 ✓	R\$ 659,40
4	EXAME DENGUE IGG	UNIDADE	50	19,70	R\$ 985,00	24,00%	12 ✓	R\$ 236,40
5	EXAME DENGUE IGM	UNIDADE	50	20,10	R\$ 1.005,00	24,00%	12 ✓	R\$ 241,20
6	EXAME EPATITE B ANTI HBC-IGG	UNIDADE	120	21,98	R\$ 2.637,60	25,00%	30 ✓	R\$ 659,40
7	EXAME HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	120	23,98	R\$ 2.877,60	25,00%	30 ✓	R\$ 719,40
8	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNIDADE	50	19,50	R\$ 975,00	24,00%	12	R\$ 234,00
9	EXAME HBSAG HEPATITE B	UNIDADE	800	19,50	R\$ 15.600,00	25,00%	200	R\$ 3.900,00
10	EXAME HBEAG HEPATITE B	UNIDADE	50	22,98	R\$ 1.149,00	24,00%	12	R\$ 275,76
11	EXAME HEPATITE C HCV	UNIDADE	800	22,10	R\$ 17.680,00	25,00%	200	R\$ 4.420,00
12	EXAME IMUNOGLOBINA IGE	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
13	EXAME RUBEÓLA IGG	UNIDADE	200	24,98	R\$ 4.996,00	25,00%	50	R\$ 1.249,00
14	EXAME RUBÉOLA IGM	UNIDADE	200	16,98	R\$ 3.396,00	25,00%	50	R\$ 849,00
15	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	800	22,98	R\$ 18.384,00	25,00%	200	R\$ 4.596,00
16	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	800	21,98	R\$ 17.584,00	25,00%	200	R\$ 4.396,00
17	EXAME CHLAMYDIA - IGG	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
18	EXAME CHLAMYDIA - IGM	UNIDADE	30	23,98	R\$ 719,40	23,34%	7	R\$ 167,86
19	EXAME POTÁSSIO	UNIDADE	20	30,00	R\$ 600,00	25,00%	5	R\$ 150,00
20	EXAME SÓDIO	UNIDADE	20	14,98	R\$ 299,60	25,00%	5	R\$ 74,90
21	EXAME (PREVENTIVO DO CÂNCER DE UTERINO) PCCU DO COLO	UNIDADE	3.000	19,90	R\$ 59.700,00	25,00%	750	R\$ 14.925,00
22	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL - PSA	UNIDADE	300	20,29	R\$ 6.087,00	25,00%	75	R\$ 1.521,75
23	EXAME TIROXINA	UNIDADE	30	9,00	R\$ 270,00	23,34%	7	R\$ 63,00
24	EXAME T3 LIVRE	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
25	EXAME T4 LIVRE	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
26	EXAME FAN	UNIDADE	10	17,09	R\$ 170,90	20,00%	2	R\$ 34,18
27	EXAME T3	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
28	EXAME T4	UNIDADE	30	9,09	R\$ 272,70	23,34%	7	R\$ 63,63
29	EXAME AMILASE	UNIDADE	200	4,19	R\$ 838,00	25,00%	50	R\$ 209,50
30	EXAME CALCIO	UNIDADE	30	7,19	R\$ 215,70	23,34%	7	R\$ 50,33
31	EXAME ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	2.500	3,19	R\$ 7.975,00	25,00%	625	R\$ 1.993,75
32	EXAME FERRO SÉRICO	UNIDADE	10	3,19	R\$ 31,90	20,00%	2	R\$ 6,38
33	EXAME FOSFATASE ÁCIDA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
34	EXAME FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43

35	EXAME HDL	UNIDADE	100	3,49	R\$ 349,00	25,00%	25	R\$ 87,25
36	EXAME FERRO	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
37	EXAME FERRENTINA	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
38	EXAME FOSFORO	UNIDADE	30	3,49	R\$ 104,70	23,34%	7	R\$ 24,43
39	EXAME GAMA GT	UNIDADE	3.500	3,49	R\$ 12.215,00	25,00%	875	R\$ 3.053,75
40	EXAME UROBILINOGENE	UNIDADE	50	3,49	R\$ 174,50	24,00%	12	R\$ 41,88
41	EXAME FIBRINOGENIO	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30
42	EXAME CURVA GLICEMIA	UNIDADE	40	6,90	R\$ 276,00	25,00%	10	R\$ 69,00
43	EXAME LÍTIO/LITEMIA	UNIDADE	20	6,90	R\$ 138,00	25,00%	5	R\$ 34,50
44	EXAME LÍPASE	UNIDADE	40	6,90	R\$ 276,00	25,00%	10	R\$ 69,00
45	EXAME MAGNESIO	UNIDADE	30	6,45	R\$ 193,50	23,34%	7	R\$ 45,15
46	EXAME TRANSFERRINA	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30
47	EXAME GLICOSE	UNIDADE	14.000	3,89	R\$ 54.460,00	25,00%	3.500	R\$ 13.615,00
48	EXAME COLESTEROL	UNIDADE	10.000	2,19	R\$ 21.900,00	25,00%	2.500	R\$ 5.475,00
49	EXAME TRIGLICERÍDES	UNIDADE	12.000	2,89	R\$ 34.680,00	25,00%	3.000	R\$ 8.670,00
50	EXAME BILIRRUBINA	UNIDADE	600	2,89	R\$ 1.734,00	25,00%	150	R\$ 433,50
51	EXAME TGO	UNIDADE	3.500	3,39	R\$ 11.865,00	25,00%	875	R\$ 2.966,25
52	EXAME TGP	UNIDADE	3.500	2,99	R\$ 10.465,00	25,00%	875	R\$ 2.616,25
53	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO	UNIDADE	3.000	3,09	R\$ 9.270,00	25,00%	750	R\$ 2.317,50
54	EXAME URÉIA	UNIDADE	3.000	3,09	R\$ 9.270,00	25,00%	750	R\$ 2.317,50
55	EXAME CREATININA	UNIDADE	4.000	3,09	R\$ 12.360,00	25,00%	1.000	R\$ 3.090,00
56	EXAME ALBUMINA	UNIDADE	200	3,09	R\$ 618,00	25,00%	50	R\$ 154,50
57	EXAME PROTEÍNAS TOTAIS	UNIDADE	500	3,19	R\$ 1.595,00	25,00%	125	R\$ 398,75
58	EXAME PROTEÍNAS T/FRAÇÃO	UNIDADE	100	5,09	R\$ 509,00	25,00%	25	R\$ 127,25
59	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	UNIDADE	600	5,09	R\$ 3.054,00	25,00%	150	R\$ 763,50
60	EXAME HEMOGRAMA	UNIDADE	15.000	5,69	R\$ 85.350,00	25,00%	3.750	R\$ 21.337,50
61	EXAME VHS	UNIDADE	600	5,49	R\$ 3.294,00	25,00%	150	R\$ 823,50
62	EXAME SANGUÍNEA TIPAGEM	UNIDADE	1.000	5,39	R\$ 5.390,00	25,00%	250	R\$ 1.347,50
63	EXAME COAGULOGRAMA	UNIDADE	1.000	6,49	R\$ 6.490,00	25,00%	250	R\$ 1.622,50
64	EXAME PLASMODIUM	UNIDADE	30	6,90	R\$ 207,00	23,34%	7	R\$ 48,30
65	EXAME HB-HT	UNIDADE	100	3,99	R\$ 399,00	25,00%	25	R\$ 99,75
66	EXAME PLAQUETAS	UNIDADE	15.000	2,49	R\$ 37.350,00	25,00%	3.750	R\$ 9.337,50
67	EXAME ASO	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
68	EXAME PCR	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
69	EXAME REUMATÓIDE FATOR	UNIDADE	1.500	3,89	R\$ 5.835,00	25,00%	375	R\$ 1.458,75
70	EXAME VDRL	UNIDADE	2.000	3,89	R\$ 7.780,00	25,00%	500	R\$ 1.945,00
71	EXAME BETA HCG	UNIDADE	2.000	3,89	R\$ 7.780,00	25,00%	500	R\$ 1.945,00
72	EXAME COOMBS DIRETO	UNIDADE	50	6,85	R\$ 342,50	24,00%	12	R\$ 82,20
73	EXAME COOMBS INDIRETO	UNIDADE	50	6,85	R\$ 342,50	24,00%	12	R\$ 82,20

74	EXAME DENGUE (TESTE RÁPIDO)	UNIDADE	300	10,49	R\$ 3.147,00	25,00%	75	R\$ 786,75
75	EXAME HIV (TESTE RÁPIDO)	UNIDADE	500	7,49	R\$ 3.745,00	25,00%	125	R\$ 936,25
76	EXAME EAS	UNIDADE	12.000	3,79	R\$ 45.480,00	25,00%	3.000	R\$ 11.370,00
77	EXAME LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (FEZES)	UNIDADE	50	3,89	R\$ 194,50	24,00%	12	R\$ 46,68
78	EXAMES SANGUE OCULTO	UNIDADE	50	6,89	R\$ 344,50	24,00%	12	R\$ 82,68
79	EXAME EPF	UNIDADE	8.000	2,69	R\$ 21.520,00	25,00%	2.000	R\$ 5.380,00
80	EXAME FLUXOGRAMA	UNIDADE	1.000	6,35	R\$ 6.350,00	25,00%	250	R\$ 1.587,50
81	EXAME LEISHMANIOSE	UNIDADE	500	5,55	R\$ 2.775,00	25,00%	125	R\$ 693,75
82	EXAME BAAR NA LINFA	UNIDADE	100	5,55	R\$ 555,00	25,00%	25	R\$ 138,75
83	EXAME BAAR NO ESCARRO	UNIDADE	100	5,55	R\$ 555,00	25,00%	25	R\$ 138,75
84	EXAME ESPERMOGRAMA	UNIDADE	30	49,00	R\$ 1.470,00	23,34%	7	R\$ 343,00
85	EXAME BAAR NO SORO	UNIDADE	100	5,59	R\$ 559,00	25,00%	25	R\$ 139,75
86	EXAME UROCULTURA	UNIDADE	1.000	17,49	R\$ 17.490,00	25,00%	250	R\$ 4.372,50
87	SOROLOGIA COVID 19 IGG/IGM QUANTITATIVO 200 TESTES	UNIDADE	200	203,00	R\$ 40.600,00	25,00%	50	R\$ 10.150,00
88	HEMOGLOBINA GLICOSILADA UNIDADES 1300	UNIDADE	1.000	17,99	R\$ 17.990,00	25,00%	250	R\$ 4.497,50
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO					R\$ 697.436,00	VALOR A SER ACRESCIDO		R\$ 174.147,19
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO								R\$ 871.583,19

Pacajá/PA, em 11 de abril de 2025.


BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 003/2025 - GAB/PMP